



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 4/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Comunicação - PPGCOM.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, realizada em 05 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 28/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JUNIOR**, ao analisar o processo nº 48.918/2022-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime pedagógico particulares do PPGCOM, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 60/2014/CONPEPE.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER
JOVINIANO DE SANTANA FILHO:
79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=VALTER JOVINIANO DE
SANTANA FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.02.14 15:59:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
(PPGCOM)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Sergipe, doravante referido como PPGCOM, destina-se, prioritariamente, a ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área de Comunicação Social, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Parágrafo único. O PPGCOM poderá, a qualquer tempo, por decisão do seu Colegiado e mediante aprovação das instâncias superiores, ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme previsto nas Normas Acadêmicas da Pós-graduação *lato sensu* da UFS.

Art. 2º O PPGCOM tem como objetivos:

- I. formar profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e tecnológica e no desenvolvimento de atividades profissionais inerentes à sua área de concentração;
- II. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competências para o gerenciamento das questões e problemáticas relacionadas à Comunicação em âmbitos local, regional e nacional, de modo integrado a uma visão global dos processos comunicacionais, e,
- III. desenvolver pesquisas que explorem as relações sociais, culturais, políticas e econômicas envolvidas na comunicação midiática no mundo contemporâneo, com ênfase na sociedade brasileira, porém com especial interesse pelos contextos regionais do país.

Art. 3º A organização didático-pedagógica do PPGCOM, em seus dois níveis, Mestrado e Doutorado, encontra-se no âmbito do conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, especificamente da Comunicação Social, na área de concentração “Comunicação e Sociedade”. A área centra-se no desenvolvimento de pesquisas focadas no papel da comunicação na vida social contemporânea, em toda a sua extensão e complexidade, bem como as relações dialéticas da sociedade com as estruturas de poder e modos de funcionamento das organizações e sistemas de mídia, com ênfase sobre os contextos locais e regionais, e observada a centralidade crescente das tecnologias digitais de informação e comunicação. Duas são as linhas de estudos: Linha 1 - Produtos, Processos e Práticas Midiáticas que abarca o desenvolvimento e a investigação de produtos, processos e práticas relacionados a fenômenos midiáticos. São privilegiados seus aspectos discursivos, organizacionais, normativos, operacionais e culturais, a partir de perspectivas que dialogam preferencialmente com estudos do jornalismo, crítica da mídia, fenômenos de consumo, narrativas e visualidades da comunicação, e a Linha 2 – Comunicação, Cultura e Política que privilegia estudos das relações de poder presentes nos fenômenos da comunicação nas suas dimensões sociais, culturais e políticas. Contempla abordagens acerca das apropriações sociais das tecnologias da comunicação, das teorias críticas da comunicação e da cultura, da economia política da comunicação, e das espacialidades da comunicação em seus referenciais local, regional e global.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa e suas formas de articulação com as disciplinas obrigatórias e optativas que compõem a grade curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado é parte integrante da Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGCOM responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 5º A gestão acadêmica e administrativa do PPGCOM é exercida pelas seguintes instâncias:

- I. colegiado do programa, responsável pela gestão acadêmica dos cursos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas;
- II. coordenação do programa, responsável pela gestão administrativa dos cursos, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto(a), eleitos(as) pelo Colegiado com mandato de dois anos para exercer funções executivas;
- III. comissões internas permanentes e temporárias previstas no artigo 9º deste Regimento, com atribuições normativas e executivas, e,
- IV. secretaria, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGCOM, responsável pela gestão acadêmica, é o órgão normativo, deliberativo, consultivo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidência, desempenhada pelo (a) coordenador (a) ou, interinamente, pelo (a) coordenador (a) adjunto (a) do Programa;
- II. representação docente, composta por no mínimo dez docentes, ratificada ou renovada a cada dois anos em decisão por maioria simples do conjunto dos pares;
- III. representação discente, composta por um (a) titular e um (a) suplente de turmas distintas de cada curso (Mestrado, Doutorado e, quando houver, Especialização), escolhido (a)s pelo conjunto de estudantes regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, e,
- IV. representação do corpo técnico-administrativo, composta por um (a) titular e um (a) suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico efetivo vinculado ao Programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 7º O Colegiado se reunirá regularmente, mediante convocação da Coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo Colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento escrito de, no mínimo, um terço dos membros do Colegiado.

§ 2º O calendário semestral de reuniões ordinárias e suas respectivas atas deverão ser publicadas no site do Programa.

§ 3º O quorum de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria (metade mais um) dos membros do Colegiado e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGCOM, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. decidir sobre a organização e revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;

- II. propor e/ou apreciar a adequação ou atualização da(s) área(s) de concentração e das respectivas linhas de pesquisa com base em novas demandas científicas da área de Comunicação, no perfil do corpo docente e no perfil dos egressos do Programa;
- III. apreciar e aprovar proposições de grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias, distintas daquelas exercidas pelas comissões internas de funcionamento regular;
- IV. definir a política de uso dos espaços do PPGCOM para reuniões, estudos e eventos, bem como dos equipamentos e outros acervos que compõem o patrimônio do Programa;
- V. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGCOM;
- VI. propor, discutir e deliberar sobre alterações a este Regimento e demais instruções normativas do Curso, provenientes de qualquer de seus membros ou dos órgãos competentes da Universidade, e,
- VII. decidir casos omissos.

Seção II

Das Comissões internas

Art. 9º O PPGCOM possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa, composta pelo (a) Coordenador (a) adjunto (a) e mais dois docentes, com mandatos de dois anos;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do Programa, seguindo normas vigentes das agências de fomento, composta pelo(a) Coordenador(a), um docente titular e um suplente, além de um discente titular e um suplente, todos indicados pelos respectivos pares para um mandato de dois anos;
- III. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no Programa, formada anualmente por três docentes titulares e um suplente, sob a presidência de um deles, indicados pelo Colegiado do curso;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, formada por três docentes titulares e um suplente, sob a presidência de um deles, indicados pelo Colegiado do curso para um mandato de dois anos;
- V. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes, formada por no mínimo três docentes com mandato de dois anos, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, formada por três docentes do programa, a cada solicitação recebida, sendo permitida a recondução dentro do prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único. As comissões relativas aos incisos I, II, IV e V deste artigo são de caráter permanente e deverão se reunir pelo menos a cada três meses, enquanto aquelas dos incisos III e VI serão constituídas e se reunirão mediante demanda.

Seção III

Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do PPGCOM, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

§1º O(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) são eleitos(as) pelo Colegiado para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§2º A eleição referida no §1º deverá ser realizada com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato vigente, salvo em casos de vacância.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do PPGCOM, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. administrar os serviços acadêmicos e orientar o trabalho da Secretaria do Programa;
- II. empenhar-se na obtenção dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Programa, prestando contas regularmente ao Colegiado;
- III. participar das reuniões dos comitês de área Ciências Sociais Aplicadas da UFS e encontros de avaliação e definição de políticas dos programas da área de Comunicação, e,
- IV. representar o PPGCOM junto às instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação e outras instituições de ensino e pesquisa estaduais, nacionais e estrangeiras;

Art. 12. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção IV Da Secretaria

Art. 13. A secretaria do PPGCOM é o órgão de apoio da Coordenação, responsável pelo controle e registro rotineiro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 14. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. informar, processar, distribuir, arquivar e manter atualizados os documentos relativos às atividades didáticas, administrativas e legais pertinentes aos cursos do Programa;
- II. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- III. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa e fiscalizar o uso dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- IV. receber a inscrição dos candidatos ao processo seletivo, conferindo a documentação exigida;
- V. conferir a matrícula dos alunos no sistema acadêmico informatizado;
- VI. providenciar editais, preparar convocações e secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCOM, e,
- VII. expedir documentos e fornecer informações aos corpos docente e discente a respeito de resoluções do Colegiado, do Comitê de Área, da Comissão de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão e da Capes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGCOM é formado por professores pesquisadores da área da Comunicação, organizados pelas duas linhas de pesquisa, e são responsáveis pela execução das atividades didático-científicas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação.

§1º São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar disciplinas da grade curricular do Programa;
- II. orientar as pesquisas discentes visando à produção das dissertações e teses;
- III. participar de bancas de qualificação e de defesa das dissertações e teses do Programa;
- IV. participar das comissões permanentes e temporárias criadas pelo Colegiado;
- V. participar de reuniões e atividades administrativas pertinentes ao Colegiado, e,
- VI. contribuir para a qualificação, amadurecimento e crescimento do Programa.

§2º Todos os docentes credenciados no Programa devem manter pelo menos uma orientação ativa anualmente e ministrar disciplinas em intervalo não superior a três semestres letivos.

Art. 16. Constituem categorias docentes do PPGCOM:

- I. Permanente: docentes que atendam às exigências de avaliação da área, bem como os seguintes requisitos mínimos exigidos pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:
 - a) ter vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso para dedicação às atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação;
 - b) apresentar produção acadêmica publicada em periódicos qualificados e experiência de orientação compatíveis com as exigências vigentes para avaliação plurianual do Programa pela CAPES;
 - c) coordenar ou participar de grupo de pesquisa em atividade regular, compatível com a produção acadêmica apresentada, e,
 - d) apresentar projeto de pesquisa em andamento e/ou finalizado compatível com a produção acadêmica apresentada.
- II. Colaborador: docentes preferencialmente vinculados à UFS que tenham experiência de pesquisa, orientação e bancas de pós-graduação, mas produção acadêmica ainda aquém das exigências da área, e,
- III. Visitante: professores pesquisadores aposentados ou funcionalmente vinculados a outras instituições que possam contribuir, temporariamente, com sua experiência para o avanço pedagógico do Programa e qualificação da produção acadêmica do corpo docente.

Art. 17. A incorporação de novos integrantes ao corpo docente se dará mediante edital de credenciamento elaborado pela Comissão de Avaliação Docente, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

Art. 18. O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 20. A Comissão de Avaliação Docente do PPGCOM é responsável por todos os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do Programa, cujos resultados devem ser apreciados e homologados pelo Colegiado.

§1º Deverão constar em cada edital de credenciamento e reconhecimento os critérios de avaliação, bem como um modelo de documentação e prazo para apresentação de solicitação pelos interessados.

§2º A Comissão de Avaliação Docente deverá emitir pareceres individualizados para cada solicitação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

§3º Após a homologação pelo Colegiado, o resultado final do processo deverá ser publicado no site do programa apenas com os nomes dos docentes credenciados e reconhecidos.

Art. 21. A Coordenação do Programa deverá comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes (quando houver), bem como o eventual descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

§1º O Docente interessado em se descredenciar do Programa deverá encaminhar, a qualquer tempo, sua solicitação à Coordenação do PPGCOM, acompanhada de justificativa e da indicação de procedimentos para evitar quebra de continuidade em orientações e outras atividades essenciais do Programa.

§2º A Comissão de Avaliação Docente poderá propor ao Colegiado, em qualquer tempo, a mudança de status de permanente para colaborador ou o descredenciamento de docentes permanentes que:

- I. não tiverem projeto de pesquisa registrado na UFS há mais de um ano;

- II. não tiverem ministrado disciplina no Programa por um período superior a três semestres letivos, ou,
- III. não comparecerem a pelo menos 50% das reuniões do Colegiado durante o ano letivo.

§3º Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado o percentual máximo permitido pela CAPES.

§4º No caso de impossibilidade de mudança para a categoria de colaborador, o Colegiado deverá realocar imediatamente as eventuais orientações do docente descredenciado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no programa de pós-graduação para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os estudantes regulares deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação para ingresso no Mestrado, e de mestrado, para ingresso no Doutorado, em um dos seguintes campos de estudo: Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, Engenharias e Computação, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, de Instituições de Ensino Superior nacionais reconhecidos pelo MEC, ou estrangeira, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º Alunos especiais são estudantes portadores ou não de diplomas de graduação, ou superior, que forem aprovados em processo seletivo específico para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCOM, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§4º Alunos graduandos serão aceitos como discentes especiais no Programa, desde que já tenham concluído 70% dos créditos exigidos pelo curso de graduação ao qual estão vinculados.

Art. 23. O acesso ao curso de pós-graduação em Comunicação se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas optativas pré-definidas pelo PPGCOM, observando o limite para cada aluno de duas disciplinas em um mesmo semestre letivo.

Art. 24. Poderão ser aceitos como discentes especiais do Programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe e de outras instituições brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do Mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses, no máximo;
- II. para o discente regular do Doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses, no máximo, e,
- III. para o discente especial do Programa, de apenas um período letivo.

Art. 26. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso, e anuência do orientador.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 28. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Art. 29. O discente especial terá seu vínculo com o Programa cancelado por solicitação pessoal ou por decisão do Colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 30. A estrutura curricular do curso Mestrado e Doutorado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e é definida por instrução normativa do Programa.

Art. 31. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. aproveitamento de créditos - as disciplinas deverão ter sido cursadas em no máximo, nos últimos cinco anos à data do ingresso no programa;
- II. equivalência de disciplinas - a ementa da disciplina a ser aproveitada deve apresentar ao menos 70% do conteúdo análogo à disciplina do programa, e o conceito adquirido na disciplina pelo aluno não pode ser inferior ao conceito C - Suficiente (7,0 - 7,9). As disciplinas devem ter sido cursadas em no máximo, nos últimos cinco anos à data do pedido, e,
- III. validação de disciplinas - as disciplinas cursadas devem ter necessariamente caráter optativo. É necessária a comprovação da sua pertinência em relação ao estudo de pesquisa desenvolvido e anuência do orientador. As disciplinas devem ser cursadas necessariamente no período de vínculo do aluno com o programa.

Art. 32. Os requerimentos encaminhados via secretaria do programa deverão ser acompanhados pelos comprovantes dos estudos realizados.

Art. 33. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e no Exame de Qualificação, e concluída a Dissertação ou Tese, o discente está apto a requerer a defesa para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Comunicação, perante banca de avaliação.

Art. 36. A defesa de Dissertação ou Tese deve ser requerida pelo discente à Secretaria do PPGCOM em até vinte e cinco dias de antecedência para mestrado e, em até trinta e cinco dias de antecedência para o doutorado, mediante os seguintes documentos:

- I. solicitação formal assinada pelo orientador, indicando título, resumo, palavras-chave, os nomes completos dos membros da banca com vínculo institucional, número de CPF (ou sucedâneo) e meios de contato de cada um, bem como data, horário e local da defesa;
- II. histórico escolar atualizado, e,

III. arquivo digital contendo o texto completo da Dissertação ou da Tese.

Art. 37. Os exemplares do trabalho final deverão ser enviados pela secretaria aos membros da banca em formato digital ou, de modo complementar, em cópia impressa, a pedido de quaisquer dos membros, com antecedência mínima de trinta dias da data do exame.

Art. 38. As normas referentes aos modelos e estrutura dos trabalhos a apresentar podem ser encontradas na Instrução Normativa do Programa.

Art. 39. A banca avaliadora de dissertação de mestrado é constituída pelo orientador e mais dois membros portadores do título de doutor, sendo um deles pertencente ao PPGCOM e um docente externo ao Programa.

Art. 40. A banca avaliadora de tese de doutorado é constituída pelo orientador e mais quatro membros portadores do título de doutor, sendo ao menos dois deles docentes externos ao Programa, em que um é também externo à UFS.

Parágrafo único. Caso o orientador fique impedido de participar da banca de defesa, por motivo de força maior, ele poderá ser substituído pelo coorientador, pelo coordenador do programa ou por um docente por ele indicado.

Art. 41. Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo a solicitação ocorrer no agendamento da banca.

Art. 42. O aluno em avaliação terá 20 (vinte) minutos para apresentação do trabalho, e cada examinador 20 (vinte) minutos para arguição. O discente terá mais 20 (vinte) minutos para réplica.

Art. 43. Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa, considerarão a dissertação ou tese aprovada ou reprovada, por maioria dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

Parágrafo único. Recomendações pontuais de correções e modificações sugeridas pela banca deverão ser supervisionadas pelo orientador, que deverá dar aval, por escrito, à versão final da dissertação ou da tese antes da sua entrega à Secretaria do Programa.

Art. 44. Concluída a deliberação, a ata será lavrada e lida em público.

Art. 45. Após a aprovação da banca, os alunos deverão protocolar a versão final da Dissertação ou da Tese na Secretaria do PPGCOM, no prazo máximo de sessenta dias, em formato digital, juntamente com a documentação complementar necessária.

Art. 46. O processo de encaminhamento da solicitação de emissão do diploma de Mestre e Doutor pela secretaria do PPGCOM está condicionado ao cumprimento das exigências previstas nas no regimento interno do programa e nas normas gerais de Pós-Graduação da UFS.

Art. 47. O grau conferido em razão da conclusão do curso do PPGCOM será o de Mestre em Comunicação ou Doutor em Comunicação.

Art. 48. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFS, e mediante à condição de que o aluno apresente apenas o conceito A no seu histórico somada à indicação do orientador e manifestação expressa dos membros da banca de defesa.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2023

